



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 8/2023

Assegura às gestantes a realização de ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde de Santa Bárbara d'Oeste.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado as gestantes a realização de ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Considera-se ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença de malformações e síndromes fetais.

Art. 2º A ultrassonografia morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação.

I – No primeiro trimestre, entre a 11ª e 14ª semana de gestação, com a medida de translucência nucal;

II – No segundo trimestre, entre a 20ª e 24ª semana de gestação, com a avaliação da morfologia fetal.

Art. 3º Constatada pela ultrassonografia morfológica o indício ou a presença de malformação ou síndrome fetal, a gestante terá o direito a exames complementares específicos.

Art. 4º Confirmada a malformação ou a síndrome fetal, a gestante terá direito, em caráter de urgência, aos procedimentos médicos e cirúrgicos com vistas à resolver ou atenuar os problemas detectados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 13 de janeiro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A saúde é um direito de todos e é dever do Estado, assegurado mediante políticas públicas sociais, econômicas e ambientais que visam ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Um dos grandes problemas que pode haver durante a gravidez é a ocorrência da malformação ou de síndromes fetais.

Para que seja possível a solução do problema, ou pelo menos para que o problema seja atenuado, é imprescindível que ele seja detectado o mais cedo possível. Para detecção da malformação ou de síndromes fetais, o exame recomendável é a ultrassonografia morfológica, que deve ser feita duas vezes ao longo da gravidez.

Nesse contexto, deve ser garantido à gestante o direito de fazer a ultrassonografia morfológica, em toda a rede pública de saúde do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de janeiro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DA48K4620EFZ2032>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DA48-K462-0EFZ-2032



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 249/2023 16/01/2023 13:12 - CHAVE: DA48-K462-0EFZ-2032